



Corregedoria Nacional de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o cumprimento pelos Tribunais de Justiça e pelos Tribunais Federais das disposições da Lei nº 11.706 de 2008.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e considerando o determinado no Pedido de Providências n.º 2008.1.00000.15860,

RESOLVE:

Art. 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados, bem como os Tribunais Regionais Federais devem realizar, no prazo de 60 dias a contar desta data, o levantamento de todas as armas e munições, sob custódia do Poder Judiciário no âmbito de sua jurisdição por prazo superior a um ano, a fim de dar cumprimento ao comando previsto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 10.826, com a alteração dada pela Lei n.º 11.706, de 2008.

Art. 2º As Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e as Corregedorias Regionais da Justiça Federal devem adotar as medidas necessárias para a imediata alimentação do Sistema de Bens Apreendidos, nos termos da Resolução CNJ n.º 63, de 16 de dezembro de 2008, inclusive quanto à atualização de dados sobre as armas e munições, comunicando em 30 (trinta) dias, as providências tomadas.

Art. 3º Os Tribunais de Justiça dos Estados, bem como os Tribunais Regionais Federais devem demonstrar, no prazo de 90 (noventa) dias, o cumprimento do disposto no § 5.º da Lei n.º 10.826. As informações deverão se prestadas nos autos da CUMPRDEC n.º 0006027-77.2010.2.00.0000.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2010.


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça